

Nota Técnica – Malha 27

Condicionantes do Programa ProGoiás

1. Descrição da malha

Omissão de pagamento total ou parcial do ICMS e/ou da contribuição ao Fundo Protege, condicionantes para a fruição do incentivo do Programa ProGoiás.

2. Critérios da malha

- **2.1** Nesse cruzamento foram considerados os valores de créditos outorgados registrados na EFD, com o código GO020158, a título de utilização do Programa ProGoiás.
- 2.2 Foi calculado o valor da contribuição ao Protege, conforme dispõe o art. 11, inciso I, da Lei 20.787/20, e comparado com o valor efetivamente recolhido em DARE, com o código de receita 4990.
- **2.3** Foi comparado o valor do ICMS a recolher, declarado na EFD, com o valor do ICMS efetivamente pago em DARE, com o código de receita 108. (Lei 20.787/20, art. 11, § 1º, I).
- **2.4** Anexo ao comunicado consta uma planilha "*excel*" com os valores de ICMS e/ou de contribuição ao Protege não recolhidos ou recolhidos parcialmente.
- **2.5** O contribuinte fica COMUNICADO sobre as irregularidades descritas no comunicado e no anexo ao mesmo.
- **2.6** A autorregularização do ICMS e/ou da contribuição ao Fundo Protege não torna homologável a utilização indevida do incentivo do Programa ProGoiás.
- **2.7** Findo o prazo da autorregularização, o contribuinte fica sujeito à ação fiscal com aplicação de penalidade prevista na Lei 11.651/91.

3. Detalhamento das inconsistências – Anexo "Malha Fiscal nº 27"

Relação de períodos (mês/ano) com omissões de valores, parciais ou totais, do ICMS e/ou da contribuição ao Fundo Protege.

3.1 Aba "PROTEGE"

- Mês/ano: mês com diferença de valor a recolher, parcial ou total, relativa à contribuição ao Protege.
- Crédito Outorgado: valor registrado na EFD com o código GO020158.
- Valor do PROTEGE: valor da contribuição ao Protege calculado sobre o crédito outorgado, conforme disposto no art. 11, I, da Lei 20.787/20:

a) 10% (dez por cento), até o 12º (décimo segundo) mês;

b) 8% (oito por cento), a partir do 13º (décimo terceiro) até o 24º (vigésimo quarto) mês;

c) 6% (seis por cento), a partir do 25º (vigésimo quinto) mês.



- PROTEGE Recolhido: valor recolhido pelo contribuinte em DARE, com código de receita 4990.
- Omissão PROTEGE: valor relativo à diferença a recolher, parcial ou total, referente à contribuição ao Protege.
- Se o contribuinte não possuir diferença de valor a recolher, relativa à contribuição ao Protege, o Anexo ao Comunicado não possuirá a aba "Protege".
- Ação: ao clicar sobre a célula "Regularizar" abrirão duas opções: "Regularizar" ou "Justificar".

3.2 Aba "ICMS"

- Mês/ano: mês com diferença de valor a recolher, parcial ou total, relativa ao ICMS.
- ICMS Declarado: valor declarado na EFD, pelo contribuinte, referente a ICMS a recolher.
- ICMS Recolhido: valor de ICMS recolhido em DARE com código de receita 108.
- Omissão ICMS: valor parcial ou total a recolher relativo ao ICMS.
- Se o contribuinte não possuir diferença de valor a recolher, relativo ao ICMS, o Anexo ao Comunicado não possuirá a aba "ICMS".
- Ação: ao clicar sobre a célula "Regularizar" abrirão duas opções: "Regularizar" ou "Justificar".

3.3 Coluna "Ação"

3.3.1 Marcar como "Regularizar" os períodos a serem autorregularizados.

3.3.2 Marcar como "Justificar" os períodos a serem justificados.

3.3.3. Utilizar a própria planilha anexa ao Comunicado, que soma nas colunas "Omissão PROTEGE" ou "Omissão ICMS", conforme o caso, os valores marcados como "Regularizar" de acordo com a marcação do contribuinte.

4. AUTORREGULARIZAÇÃO

A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das irregularidades decorrentes das divergências ou inconsistências identificadas na malha fiscal, conforme IN 199/2022. Para saneamento das divergências e inconsistências identificadas, o contribuinte deverá:

4.1. No caso de pagamento À VISTA do ICMS e/ou da Contribuição ao Protege.

4.1.1. Utilizar a planilha "Malha Fiscal nº 27" enviada anexa ao Comunicado para elaborar o **Demonstrativo do Débito Declarado**; preencher os valores que deseja; salvar em formato PDF, configurar o PDF para "página horizontal" para caber todas as colunas da planilha dentro da página; e assinar digitalmente utilizando o certificado digital do CNPJ do contribuinte."

4.1.2. Emitir o Documento de Arrecadação das Receitas Estaduais – DARE e anexar, no ato da emissão do mesmo, o "Demonstrativo do Débito Declarado" no Módulo de emissão de DARE da



autorregularização pelo link: <u>https://arr.economia.go.gov.br/arr-</u> www/view/entradaContribuinte.jsf

4.1.3. Selecionar a opção "Autorregularização".

4.1.4. No Módulo de emissão do DARE, selecionar "Emitir novo DARE", consultar pelo CNPJ, selecionar a Inscrição Estadual, selecionar a "Malha 27" e indicar o Tipo de DARE a ser emitido, podendo ser "DARE do PROTEGE" ou "DARE do ICMS", conforme o caso. É possível incluir até 60 referências para uma única emissão.

4.2. No caso de PARCELAMENTO do ICMS.

4.2.1. Preencher o **Termo de Declaração de Débito** com os valores totais por ano, salvar em formato PDF e assinar digitalmente utilizando o certificado digital do CNPJ do contribuinte. <u>https://goias.gov.br/economia/wp-</u>

content/uploads/sites/45/files/autorregularizacao/TermodeDeclaracaododebito-Modelo1.docx

4.2.2. Utilizar a planilha "Malha Fiscal nº 27" enviada anexa ao Comunicado para elaborar o **Demonstrativo do Débito Declarado**; selecionar os valores que deseja autorregularizar; salvar em formato PDF, configurar o PDF para "página horizontal" para caber todas colunas da planilha dentro da página; e assinar digitalmente utilizando o certificado digital do CNPJ do contribuinte.

4.2.3. Utilizar o aplicativo **Plataforma Digital de Processos-PDP** - módulo de Autorregularização <u>https://goias.gov.br/economia/plataforma-digital-de-processos/</u> e protocolar a solicitação do parcelamento anexando o Termo de Declaração do Débito e o Demonstrativo do Débito Declarado assinados com o Certificado Digital do Contribuinte e-CNPJ.

4.2.4. Acompanhar a tramitação do pedido de parcelamento pela PDP por onde será enviado um aviso com número do PA Autoreg gerado, que deverá ser utilizado para efetivar o parcelamento no "e-Parcelamento" <u>https://negociacao.sefaz.go.gov.br/snc/certificado/processos/form</u>

- **4.3.** Para justificar valores da malha que não concorda, anexar os documentos da justificativa através do link: <u>https://goias.gov.br/economia/autorr-valores-malhas/</u>
- **4.4.** Em caso de <u>dúvidas</u>, encaminhar e-mail para: <u>autorregularizacao.economia@goias.gov.br</u>

4.5. Comparecer à Delegacia <u>somente</u> se for notificado pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual, uma vez que <u>não haverá atendimento presencial para autorregularização desta malha</u>.

5. Observações

5.1. A autorregularização não se aplica ao contribuinte que esteja sob ação fiscal.

5.2. As irregularidades constantes desta malha fiscal podem ser sanadas no prazo de 30 dias após o recebimento do Comunicado enviado ao contribuinte.

6. Links

Plataforma Digital de Processos – para os casos de Parcelamento https://goias.gov.br/economia/solicitar-parcelamento/ https://goias.gov.br/economia/plataforma-digital-de-processos/ Para os casos de justificativa



Estado de Goiás Secretaria de Estado da Economia Subsecretaria da Receita Estadual Superintendência de Controle e Fiscalização

 https://goias.gov.br/economia/autorr-valores-malhas/

 IN 199/2022

 https://appasp.economia.go.gov.br/legislacao/arquivos/Superintendencia/SGAF/IN/IN 199 2022.htm

 Termo de Declaração de Débito

 https://goias.gov.br/economia/wp

 content/uploads/sites/45/files/autorregularizacao/TermodeDeclaracaododebito-Modelo1.docx

 Emissor de Dare da malha fiscal: https://goias.gov.br/economia/autorreg-pgto-a-vista/

 https://argspl.sefaz.go.gov.br/arg-simplificado/emite-dare-home

 Guia prático escrituração EFD

 https://goias.gov.br/economia/wp-content/uploads/sites/45/2024/04/Guia_Pratico_da_EFD_

 _Goias_v_5.3-1.pdf

 Manual da Autorregularização na PDP

 https://goias.gov.br/economia/manuais-do-usuario/